

**CONTRATO n.º 037/2020**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 007/2020, Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01231/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1001.2604.339039.01; 02.1001.2604.339039.95.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: IBRADESC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES, CNPJ: 06.166.147/0001-32, com sede na Travessa Av. Sul Invasão INOCOOP, 51, INOCCOP, Camaçari/BA, CEP: 42.801-070, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Antônio Chagas e Albuquerque, brasileiro, músico, RG nº 00.953.043-63 SSP/Ba, CPF 158.590.105-91, residente na cidade de Camaçari-Bahia, pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto deste contrato tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração e execução de programa de formação continuada e aperfeiçoamento de 1020 (mil e vinte) servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do termo de referência e proposta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$5.040.840,00** (Cinco milhões quarenta mil oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: primeiro pagamento no importe de R\$ 1.512.252,00 (hum milhão, quinhentos doze mil, duzentos cinquenta dois reais) correspondente a 30% da totalidade do contrato, a título de adiantamento em razão da implementação estrutural dos cursos a serem ministrados, pago de imediato com a assinatura do presente contrato, após 30 (trinta) dias da apresentação dos trabalhos o pagamento de 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 441.073,50 (quatrocentos quarenta um mil setenta três reais e cinquenta centavos), com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;
- 5.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante conforme termo de referência e proposta anexa;
- 5.4. Fornecer o serviço referido, no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados, evidenciando que a não execução dos serviços contratados será fatos de indenização da totalidade dos valores que foram pagos;
- 5.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.7. Disponibilizar todos os equipamentos, material didático, material de apoio e certificado para os cursistas;
- 5.8. O contratado será responsável pelo transporte, alimentação e estadia dos seus funcionários, diretores, professores, mediadores, seminaristas e palestrantes, para organização, gerenciamento e execução dos cursos;
- 5.9. Assumir todos os encargos advindos desta relação contratual, inclusive os de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.10. A Contratada manterá em seu quadro ou contratado, pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- 5.11. A Contratada será vedada, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, excetuando os previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93, procedendo atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando local para a guarda de material.
- 6.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato a ser ulteriormente firmado;
- 6.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.6. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato a ser firmado;
- 6.7. A contratante deverá disponibilizar local arejado e ou com ar condicionado, energia elétrica, água, cadeiras, mesas e infraestrutura para atender ao público alvo do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato será fiscalizado e atestado pela Fiscal de Contratos de acordo com a portaria de nº 15, 24 de Abril de 2019 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, conforme determinação da Secretária Municipal de Educação.

Fiscal de Contratos
Francine Lima de Carvalho
Matrícula: 79804-9

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei nº. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

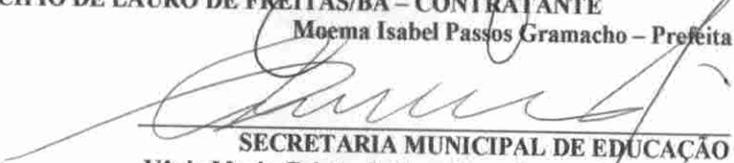
CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

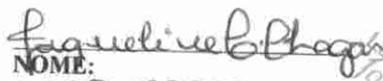
Lauro de Freitas (BA), 06 de Fevereiro de 2020.

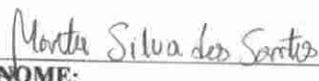

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vânia Maria Galvão de Carvalho – Secretária Municipal


IBRADESC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES – CONTRATADA
Marcos Antônio Chagas e Albuquerque – Presidente

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 095876690


NOME:
R.G. 069 20 945 63 55 P BA



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAURO DE FREITAS - BA
Rua Itagibá, 410 - Bairro Novo Horizonte - Lauro de Freitas-BA - CEP: 42.701-350
Fone: (71) 3026-2753 - E-mail: tabelionatoprotesto.laurodefreitas@hotmail.com



Bahia Brasil

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARCOS ANTONIO CHAGAS e ALBUQUERQUE - 391470
Emol: R\$2,51 Fie: R\$2,78 FEC: R\$0,69 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,06 Total: R\$6,20
Em Testemunho da verdade.
JOSE RICARDO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
ESCREVENTE
LAURO DE FREITAS - BA 06/02/2020

Consulte pelo(s): 1494.AD282070 - 7

www.tjba.jus.br/autenticidade

AAA / 008911